

## LEI Nº 4082/2015

~~Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU/2015 mediante realização de sorteio, premiação e dá outras providências.~~

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU/2015 e Programa Municipal de Recuperação Fiscal - REFIS - mediante realização de sorteio, premiação e dá outras providências". (NR) [\(Redação Dada pela Lei nº 4112/2015\)](#)**

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/2015 e Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS 2015, através do Programa IPTU/REFIS PREMIADO 2015, com o objetivo de diminuir a inadimplência fiscal e premiar os contribuintes que pagam os seus impostos dentro do prazo de vencimento.” (NR) [\(Redação Dada pela Lei nº 4112/2015\)](#)

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/2015, através do Programa IPTU PREMIADO 2015, com o objetivo de diminuir a inadimplência fiscal e premiar os contribuintes que pagam os seus impostos dentro do prazo de vencimento.~~

Art. 2º Os participantes do programa de que trata o artigo anterior, serão premiados com base no(s) imóvel(is) cadastrado(s) junto ao Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Três Corações, mediante a realização de sorteio.

Art. 3º Concorrerão aos prêmios os contribuintes que atenderem as condições previstas no Decreto Regulamentador.

Art. 4º O sorteio poderá ser realizado pela extração da loteria federal ou presencial promovido pela municipalidade, sendo a especificação das premiações, aquelas previstas no Decreto Regulamentador.

Art. 5º Não poderão concorrer aos sorteios os imóveis pertencentes ao Patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas autarquias, fundações e empresas públicas, os imóveis cujo imposto seja isento ou imune e os imóveis cujo imposto seja objeto de discussão administrativa ou judicial.

Art. 6º Para proceder à premiação dos contribuintes, O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar aquisição de prêmios na forma da Lei Federal nº. 8.666/93, no valor total máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 7º Sendo o sorteio presencial, promovido pela municipalidade, ficarão impedidos de participar do mesmo, em razão de suas funções:

I – o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal;

II – os Vereadores Municipais;

III – os Secretários Municipais e Adjuntos;

IV – o Procurador Municipal e Adjunto;

V – os membros da comissão organizadora nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de 2015.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174 e seu parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, em 30 de abril de 2015.

**CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**